

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1j836mx2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/02/2023 Projeto de lei nº 569/2023 Protocolo nº 1116/2023 Processo nº 921/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

**INSTITUI NORMAS GERAIS PARA A
REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO COXIPÓ, NO ESTADO DE MATO
GROSSO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei institui normas gerais para a revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Coxipó, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São princípios para a revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Coxipó:

I – a gestão sistemática de recursos hídricos, que considere os aspectos quantitativos e qualitativos e os usos prioritários desses recursos;

II – a preservação e a recuperação das áreas protegidas, da biodiversidade e do solo;

III – a universalização e a integralidade na prestação de serviços de saneamento básico;

IV – a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas da bacia, responsáveis pela geração de emprego e renda;

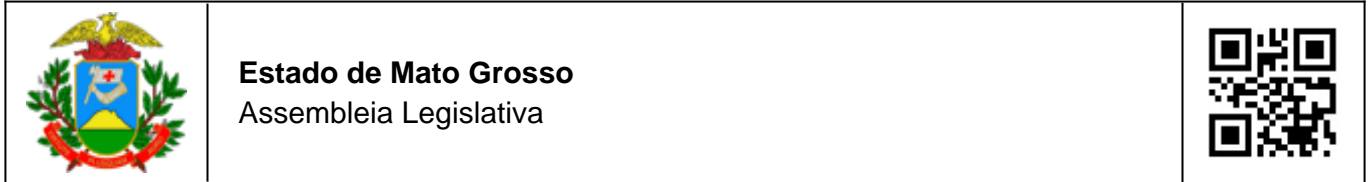
V – o monitoramento permanente dos seus ativos ambientais.

Art. 3º As ações relacionadas à revitalização da bacia hidrográfica do Rio Coxipó devem alinhar-se aos seguintes objetivos:

I – aumentar a oferta hídrica;

II – fomentar o uso racional de recursos hídricos;

III – ampliar a área de cobertura vegetal de Unidades de Conservação e de áreas de preservação



permanente associadas à preservação de recursos hídricos;

IV – expandir a prestação de serviços de saneamento básico;

V – promover a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas que interfiram nos recursos hídricos.

Art. 4º Consideram-se prioritárias as seguintes ações para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Coxipó:

I – inserção de recursos financeiros no orçamento estadual, de mais fontes de financiamento, para execução de ações de preservação e conservação da bacia hidrográfica do Rio Coxipó;

II – construção de reservatórios de água para atender os usos múltiplos de recursos hídricos, e em conformidade com a legislação ambiental em vigor;

III – implementação de estudos sobre sistemas de abastecimento de água por poços de água subterrânea;

IV – construção e modernização de estações de tratamento de efluentes;

V – elaboração e atualização dos Planos de Recursos hídricos das bacias hidrográficas do Rio Coxipó e seus afluentes;

VI – fiscalização para regularização das outorgas de direito de uso de recursos hídricos;

VII – fiscalização ambiental com foco em propriedades que apresentem áreas degradadas no art. 5º, parágrafo único, desta Lei;

VIII – pagamento por serviços ambientais;

IX – assistência técnica e extensão rural, com foco em manejo e métodos de irrigação mais eficientes, conservação dos solos e recuperação de áreas degradadas;

XI - elaboração de Plano de Revitalização para a Bacia do Rio Coxipó;

XI – elaboração de Plano de Revitalização para a Bacia do Rio Coxipó, constando principalmente a preservação, conservação e monitoramento de seus recursos naturais.

Parágrafo único. As ações previstas nos incisos VI e VII serão desenvolvidas pelo Poder Público, em todos os níveis, de forma articulada, com planejamento e participação conjunta dos respectivos órgãos competentes.

Art. 5º Os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, de aplicação de multas nos municípios da bacia efetuado pelos órgãos governamentais, e dos programas de apoio e incentivo à conservação no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Coxipó serão aplicados, prioritariamente, na recuperação de áreas degradadas relacionadas à preservação de recursos hídricos da bacia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se áreas degradadas relacionadas à preservação de recursos hídricos as áreas de preservação permanente previstas no art. 4º, Incisos I, II, III, IV e XI, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que não disponham de cobertura vegetal ou de vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração.



Art. 6º Os Municípios inseridos na bacia hidrográfica do Rio Coxipó devem dispor de órgão gestor de meio ambiente e recursos hídricos com técnicos capacitados e em número suficiente para atender às demandas relacionadas a recursos hídricos e a conservação dos recursos naturais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Rio Coxipó faz parte da bacia do rio Cuiabá, localizada na porção central da bacia do Alto Paraguai, unidade Alto Rio Cuiabá (UPG P-04). Abrange total ou parcialmente os municípios de Cuiabá e Chapada dos Guimarães. O Rio Coxipó é um dos principais afluentes do Rio Cuiabá, que por sua vez é um dos principais contribuintes de recursos hídricos da planície Pantaneira.

A bacia do Rio Coxipó possui área de drenagem de aproximadamente 678,12 km² (Alves, 2009) e abrange os municípios de Chapada dos Guimarães e Cuiabá. Tem sua nascente na Área de Proteção Ambiental de Chapada dos Guimarães, próxima da estrada que vai para localidade de Água Fria, com altitude aproximada de 868 metros, a noroeste da cidade de Chapada dos Guimarães - MT, junto a Serra de Atmã. O Rio Coxipó nasce como rio de Planalto com altas velocidades, possuindo várias quedas naturais. No município de Cuiabá o declive do seu leito diminui. Neste seu trecho baixo drena vários bairros e deságua no rio Cuiabá (ALEGRIA & DINIZ, 2007). O Rio Coxipó drena em sua margem esquerda, entre outros, os Córregos: Coxipó Mirim, Castelhana e Tijucal, e à margem direita os rios Claro, Paciência, Salgadeira, Mutuca, Peixes, e os Córregos do Piçarão, do Doutor, Pirapora, Urumbanda, Ribeirão da Ponte, Moinho e Urubu (ALVES, 2009).

Na capital, o rio abastece mais de 50 mil pessoas, por meio da captação de água na Estação de Tratamento de Água (ETA) do bairro Tijucal.

O rio também é fonte de pesquisa para instituições educacionais, tornando-se um laboratório a 'céu aberto'.

O Rio Coxipó, em virtude de sua importância no contexto regional, sendo um dos principais tributários do Rio Cuiabá, representando o principal polo de ocupação e desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sendo um dos principais afluentes do complexo Pantanal. Os usos da água na região são mais significativos para a agropecuária; no entanto, a demanda urbana cresce, como também, crescimento de uso para a agricultura irrigada.

A retirada da cobertura vegetal, inclusive das matas ciliares, agrava os processos erosivos, gera assoreamento do canal de drenagem, modifica o regime hidrológico, diminui a qualidade das águas e a quantidade disponível nos mananciais. E o lançamento de esgoto doméstico e industrial nos rios, modifica os ciclos naturais das águas, comprometendo a autodepuração.

Diversos estudos têm sido fomentados e desenvolvidos nos últimos anos na sub-bacia do Rio Cuiabá para avaliar as inter-relações entre o ambiente natural e a população humana, que por muitas vezes tem causado degradação devido ao seu processo de apropriação exploratória dos recursos naturais, e também para proporcionar o levantamento de informações com o objetivo de gerenciar efetivamente os recursos naturais na bacia.

Estes estudos buscam mostrar como a ocupação humana e o uso, por muitas vezes inadequado, do solo, acabam causando impactos aos ecossistemas existentes na bacia, daí surge a importância de elaboração de um projeto de revitalização desta.



No sentido de interromper o processo de degradação das águas do rio Coxipó e com possibilidade de atingir os rios do pantanal à jusante são propostas as seguintes recomendações:

- elaboração de um plano de revitalização da bacia hidrográfica do rio Coxipó, a partir da criação de projeto de lei específico, constando as seguintes ações prioritárias: monitoramento ao desmatamento, recuperação de áreas degradadas e ampliação de áreas com cobertura vegetal nativa na bacia; Identificação de áreas para posterior criação e implantação de unidades de conservação; universalização dos serviços de saneamento básico nos municípios da bacia e apoio a aqueles que já estão ampliando; fomento ao reuso da água, em atividades urbanas e rurais; controle do uso de agrotóxicos e outros poluentes do solo e da água; monitoramento da cobertura vegetal nativa; assistência técnica e extensão rural, com foco em conservação ambiental, manejo sustentável dos solos, métodos eficientes de irrigação, estruturas para infiltração da água de chuva e recuperação de áreas degradadas; fomento à sustentabilidade socioambiental das atividades econômicas desenvolvidas na bacia; elaboração de Inventário de descargas de efluentes e/ou resíduos de empresas contribuintes por descargas de poluentes na bacia hidrográfica, com monitoramento persistente e periódico do nível das emissões com análises técnicas em relação ao nível aceitável de qualidade da água, restabelecendo os principais processos de autodepuração e equilíbrio no meio aquático; elaboração de um plano de gestão, monitoramento e manejo da bacia do rio Coxipó, com planejamento urbano e ambiental, envolvendo um programa de despoluição do rio, pelo Governo do Estado de Mato Grosso e prefeituras municipais de Chapada dos Guimarães e Cuiabá, com afastamento, coleta e tratamento de 100% dos resíduos líquidos e sólidos, seja doméstico ou industrial, objetivando a manutenção da qualidade do efluente final, dentro dos padrões de lançamento da legislação brasileira, com metas anuais; ampliar o estudo da qualidade das águas do rio Coxipó, para melhor avaliar o grau de degradação; Implementar o uso de geotecnologias, com o mapeamento cadastral e distribuição geográfica georreferenciada das fontes de poluição, identificando-as e classificando-as, para auxiliar no monitoramento e possíveis soluções quanto à qualidade da água ao longo do rio Coxipó; criação de uma rede de estações de monitoramento georreferenciadas de qualidade das águas, utilizando o IQA, ao longo do Rio Coxipó e de seus afluentes; criação de um arquivo histórico com os dados obtidos nos pontos georreferenciados de qualidade das águas em toda a bacia do Coxipó; e, implantação de campanhas de educação ambiental para toda a população, especialmente nas redes escolares, conscientizando dos impactos negativos ao meio ambiente, decorrente do lançamento de resíduos sólidos e líquidos na bacia do Rio Coxipó.

Conforme descrição das argumentações expostas, constando preocupante situação de degradação ambiental e dado a importância da bacia do Rio Coxipó para a história, economia, cultura e desenvolvimento social do Estado de Mato Grosso, e considerando que historicamente os recursos alocados para a preservação e conservação desta bacia hidrográfica são considerados pífios e dispersos, e outros recursos que ficaram apenas na promessa, sem sequer sendo disponibilizados como o propalado programa BID-Pantanal, se requer a urgente aprovação de projeto de lei constando as normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Coxipó, com ações compartilhadas envolvendo entes públicos, privados e da sociedade civil organizada, e a inserção de recursos no orçamento do Estado de Mato Grosso para o ano de 2022 para a execução do plano de revitalização desta bacia, e respectivas ações acima descritas, possibilitando assegurar a manutenção desse precioso patrimônio natural para a sua população, tanto para as presentes como para as futuras gerações, e conseqüentemente a preservação do Pantanal Mato-grossense, bioma considerado patrimônio natural da humanidade.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Fevereiro de 2023

Eduardo Botelho
Deputado Estadual